



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1591/1978

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 114 DA LEI Nº 1450 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1976, ALTERADA PELA LEI Nº 1540 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977.

Data da Norma

29/05/1978

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1591/1978
Fls. 2/2

LEI Nº 1591 DE 29 DE MAIO DE 1978.
=====

"Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 114 da Lei nº 1450 de 08 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 1540 de 20 - de dezembro de 1977".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 114 da Lei nº- 1450 de 08/12/1976, alterada pela Lei nº 1540 de 20/12/77, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Será dispensado o recuo frontal e lateral de prédios destinados ao uso comercial ou prestação de serviços, com exceção dos loteamentos que forem aprovados a partir da vigência da presente lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de Maio de 1978.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL